



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de Outubro de 2007



Série

Número 99

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1028/2007

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que adapta à Administração Regional Autónoma da Madeira o regime sobre a justificação das faltas por doença.

Resolução n.º 1029/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ACRAM - Associação Cultural e Recreativa Africana na Madeira.

Resolução n.º 1030/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa.

Resolução n.º 1031/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. da importância de € 8.382,21.

Resolução n.º 1032/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos S.A., da importância de € 10.968,80.

Resolução n.º 1033/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI,S.A. da importância de € 8.691,88.

Resolução n.º 1034/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 16.891,07.

Resolução n.º 1035/2007

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno números 49B, 52F, 55, 55 A, 128, 138 e 144 da planta parcelar da “Obra da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge e Nó da Achada”.

Resolução n.º 1036/2007

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno números 369-1, 398, 442-1, 443, 473 e 478-1 da planta parcelar da obra de “Construção da E. R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 1037/2007

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “Construção da Estrutura de Apoio à Segurança de Circulação Rodoviária na E.R. 102 - Portela”.

Resolução n.º 1037/2007

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “Construção da Pavimentação da Estrada Porto/Cidade/Aeroporto”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1028/2007**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que adapta à Administração Regional Autónoma da Madeira o regime sobre a justificação das faltas por doença e respectivos meios de prova dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, previsto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1029/2007

Considerando que a ACRAM - Associação Cultural e Recreativa Africana na Madeira pretende levar a efeito actividades de natureza cultural relacionadas com o Dia de África.

Considerando que é competência do Centro das Comunidades Madeirenses a prestação de apoio requisitado por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ligadas ao fenómeno da (e)/(i)migração, conforme o previsto no art.º 5.º n.º 1 alínea c) do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2001/M, de 09 de Julho.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ACRAM - Associação Cultural e Recreativa Africana na Madeira, tendo em vista as actividades relacionadas com as Comemorações do V Encontro de Imigrantes Africanos na Madeira.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à ACRAM - Associação Cultural e Recreativa Africana na Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 7.100,00 (sete mil mil e cem euros), que serão processados em 2007 de acordo com a seguinte programação financeira:

- 50%, ou seja 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta euros) após a assinatura do contrato-programa a título de adiantamento.

- Restantes 50%, ou seja 3.550,00 (três mil quinhentos cinquenta euros) mediante a apresentação da totalidade dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

3. O Contrato - Programa a celebrar com a ACRAM - Associação Cultural e Recreativa Africana na Madeira tem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato - programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato - programa a celebrar estão previstas no orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 25, Subdivisão 01, com a Classificação Económica 04.07.01A. do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1030/2007

Considerando a importância e a necessidade da Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 09 de Janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2006/M, de 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa, tendo em vista execução das missões de apoio aos bombeiros durante o combate a fogos florestais.

2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa uma comparticipação financeira única, que não excederá o montante de € 812,50 (Oitocentos e Doze Euros e Cinquenta Cêntimos).

3. O contrato-programa a celebrar com a Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa terá início na data da sua assinatura e término em 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contra-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira, na classificação orgânica, Sec. 07 Cap. 01 Div.01 Sub./Div. 00. 04.04.03C Código 04.07.01B.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1031/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de € 8.382,21 (oito mil, trezentos e oitenta e dois euros e vinte e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 23.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Outubro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1032/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 10.968,80 (dez mil, novecentos e sessenta e oito euros e oitenta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 20.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de Outubro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1033/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo

Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de € 8.691,88 (oito mil, seiscentos e noventa e um euros e oitenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 29.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Outubro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1034/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 16.891,07 (dezasseis mil, oitocentos e noventa e um euros e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 29.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Outubro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1035/2007

Considerando a execução da “Obra da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge e Nó da Achada”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi possível chegar a acordo com os proprietários, no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 282.416,49€ (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dezasseis euros e quarenta e nove centimos) as parcelas de terreno números 49B, 52F, 55, 55 A, 128, 138 e 144 da planta parcelar da obra em que são vendedores, João Luís Abreu Ribeiro e outros;

2. Ratificar o contrato promessa de compra e venda das mesmas parcelas celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e João Luís Abreu Ribeiro e outros, em 13 de Setembro de 2004, no montante de 282.416,49€;

3. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa (282.416,49 €) foi integralmente paga, através do contrato-promessa de compra e venda referido no ponto 2, tendo cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 15, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1036/2007

Considerando o teor da Resolução n.º 911/2006 tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 6 de Julho, através da qual foi resolvido aprovar a minuta de escritura de aquisição das parcelas de terreno números 369-1, 398, 442-1, 443, 473 e 478-1, necessárias à realização da Obra de Construção da E. R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase;

Considerando que não foi considerada, na Resolução acima identificada, uma área relativa à parcela número 369-1, a qual se tornou efectivamente necessária à obra;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 44.000,00 euros (quarenta e quatro mil euros) as parcelas de terreno números 369-1, 398, 442-1, 443, 473 e 478-1 em que são vendedores Rufino Correia Rodrigues e mulher Cristina Cafezónio Rodrigues;

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura

4. Revogar a Resolução n.º 911/2006, de 6 de Julho.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1037/2007

Considerando o teor da Resolução número 440/2005, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 21 de Abril, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de

“Construção da Estrutura de Apoio à Segurança de Circulação Rodoviária na E.R. 102 - Portela”, no concelho de Machico.

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 26 de Setembro de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção do referido equipamento, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Tendo em conta que os imóveis identificados em anexo se encontram em zona determinante para a instalação daquela infra-estrutura;

Considerando que os imóveis a expropriar enquadram-se, em sede do previsto no Plano Director Municipal de Machico, na zona classificada como “Espaços Florestais”, sendo que esta via de comunicação, com os fins a que se destina, não é incompatível com o previsto para esta área;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

A inexistência de infra-estruturas desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir o Interesse Público.

A presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a segurança da circulação rodoviária;

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 3.018 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da Estrutura de Apoio à Circulação Rodoviária na E.R. 102 - Portela”, no concelho de Machico, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

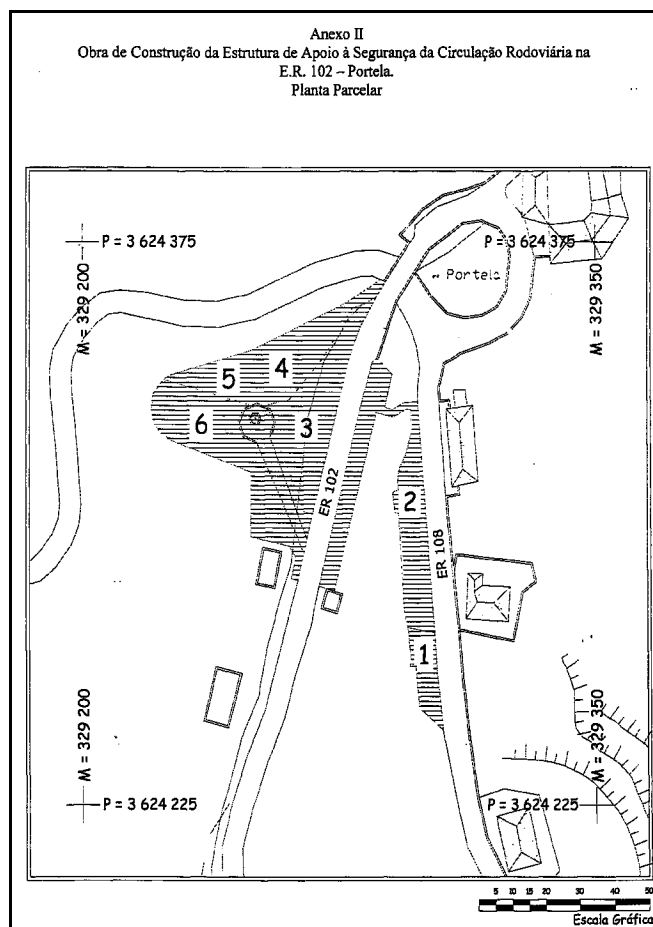
2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta Resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I			
Obra de Construção da Estrutura de Apoio à Segurança da Circulação Rodoviária na E.R. 102 - Portela			
Lista de proprietários e demais interessados			
Parcela	Nome	Morada	Área Expropriar (m ²)
1	José António Teixeira D'Ascensão	Sítio da Cruz da Guarda 9225-080 Porto da Cruz	158,00
2	Dr. Luís Semião Mendes	Estrada Conde Carvalhal 9060-000 Funchal	880,00
3	Dr. Luís Semião Mendes	Estrada Conde Carvalhal 9060-000 Funchal	540,00
4	Herdeiros de Timóteo Freitas Bastião	Sítio da Cruz da Guarda 9225-080 Porto da Cruz	417,00
	Maria Goreti Freitas Bastião Carvalho	Serrada 9225-080 Porto da Cruz	
5	Francisco Freitas Vieira	Sítio da Cruz da Guarda 9225-080 Porto da Cruz	176,00
6	Manuel Gouveia da Conceição	Portela - Porto da Cruz 9225-000 Porto da Cruz	847,00



Resolução n.º 1038/2007

Considerando o teor da Resolução número 389/2006, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 6 de Abril, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção da Pavimentação da Estrada Porto/Cidade/Aeroporto”, no concelho do Porto Santo.

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 7 de Maio de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da referida infra-estrutura, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Tendo em conta que os imóveis identificados em anexo se encontram em zona determinante para a execução daquela infra-estrutura;

Considerando que a estratégia de ordenamento da Região está orientada no sentido de reforçar e valorizar a rede de

infra-estruturas regional, melhorando a segurança rodoviária e pedonal nesses locais;

Considerando que os imóveis a expropriar enquadram-se, em sede do previsto no Plano Director Municipal do Porto Santo, na zona classificada como “Áreas Urbanas de Expansão e Colmatagem”, sendo que estes trabalhos, na forma como são concretizados, enquadram-se no previsto em “Espaços Canais” do referido regulamento;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Assim sendo, a presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a concretização dos referidos objectivos;

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 763,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da Pavimentação da Estrada Porto/Cidade/Aeroporto”;

no concelho do Porto Santo, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no

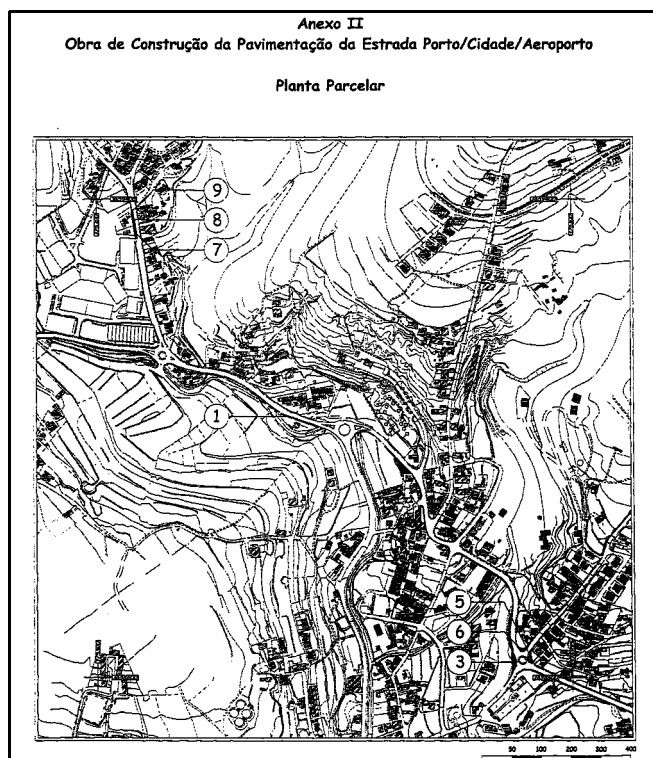
mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta Resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I			
Obra de Construção da Pavimentação da Estrada Porto/Cidade/Aeroporto - Porto Santo			
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados			
Parcela	Nome	Morada	Área Expropriar (m ²)
1	António Areias	Desconhecida	131,00
3	Herda's de Manuel Pestana Velosa	Av. Luis Camões, Edifício Camões 2ºB 9000 - 168 Funchal	220,00
5	Herda's de Cláudio Elísio Ruas	Rua Estêvão de Alencastre 9400 - 161 Porto Santo	134,00
6	Maria Ivone Meneses Gonçalves	Quinta Falcão - Santa Antónia 9020 - Funchal	85,00
	Aldo Adélia Meneses	Barroca 9400 - 005 Porto Santo	
7	José Alfredo Cairns Nóbrega	Figueirinhas 9125 - 181 Caniço	95,00
8	Dr. Luis Miguel Freitas Mendonça	Rua Direita, nº 35 Arcadas do Pelourinho, 2º andar - sala D 9050 - 450 Funchal	82,00
9	José Guilberto Melim	Sítio do Dragoal 9400 - 045 Porto Santo	16,00



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)